

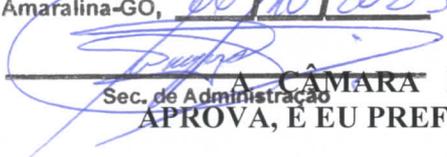
LEI Nº 712/23

DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente LEI
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 06/10/2023

“Institui o Programa Vale Gás no Município de Amaralina e dá outras providências”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS,
Sec. de Administração **APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Amaralina, o Programa Vale Gás, destinado ao atendimento de famílias e pessoas carentes, que residam neste Município.

§ 1º Cada Vale Gás, correspondente a botijão de gás de 13 Kg (treze quilos), só poderá ser fornecido a cada família beneficiária de dois em dois meses.

§ 2º Para as pessoas que residam individualmente o prazo de concessão do benefício será na proporção de um Vale Gás a cada quatro meses.

§ 3º - Somente poderão serem beneficiários do Programa Vale Gás, as famílias de baixa renda devidamente inscritas no Cadastro Único para programas sociais e que estejam enquadradas em pelo menos uma das situações abaixo:

- I – Situação de desemprego;
- II- em situação de risco social;
- III- As comprovadamente carentes;
- IV- Ser idoso ou idosa aposentado (a) com renda de até 01 (um) salário mínimo vigente, e que comprove gastos com saúde, assim constatadas pela Secretaria de Promoção Social deste Município.

§ 4º - A inscrição do beneficiário deverá ser feita através de formulário próprio a ser preenchido perante a Secretaria de Promoção Social, as quais serão posteriormente apreciadas conjuntamente pela Assistente Social do Município e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O benefício tem por objetivo:

- I – assegurar o direito fundamental à segurança alimentar e nutricional;
- II – garantir a proteção e a segurança do direito humano à alimentação e preparo adequados, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- III- Promover a saúde, a nutrição e alimentação da população;
- IV – ampliar a capacidade de subsistência da população nas famílias em situação de vulnerabilidade econômica;

V- promover o acesso à alimentação, por meio de auxílio do benefício do Vale Gás, às famílias para a aquisição do gás de cozinha, em qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança, sob a égide do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VI – reduzir as desigualdades sociais que se intensificaram no decorrer a pandemia.

Art. 3º - O benefício do Vale Gás será entregue ao núcleo familiar que se enquadra nos critérios estabelecidos por esta Lei, na pessoa de seu representante legal.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Promoção Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social o cadastramento, acompanhamento e a concessão dos benefícios assistenciais de que trata esta Lei.

Art. 5º - Em se tratando de irregularidade e pagamento indevido do auxílio instituído por esta Lei, ocorrerá:

I – cancelamento do benefício:

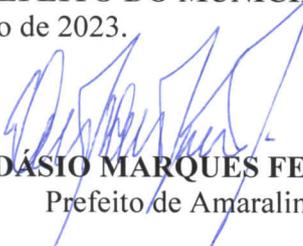
- a) quando a composição familiar consistir apenas por uma pessoa (responsável familiar) e este vier a falecer.
- b) quando comprovado que o beneficiário não reside mais no Município de Amaralina;
- c) quando o beneficiário deixar de atender aos critérios estabelecidos em Lei.

Art. 6º - As doações e concessões de que trata esta Lei, serão concedidas nos limites dos recursos financeiros a eles destinados no orçamento vigente. Todavia, não havendo previsão expressa, fica autorizado o abertura de credito especial de natureza suplementar.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, caso seja necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias de Outubro de 2023.


DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.